



IV Simpósio Pós-Estruturalismo e Teoria Social: Novas Reflexões Sobre as Democracias do Nosso Tempo

Pelotas, 26, 27 e 28 de setembro de 2022

GT: Teoria do Discurso e Abordagens Interdisciplinares A Apropriação Simbólica, Institucional e Territorial da 'Nação' por Ruralistas: algumas aproximações

Beatriz Franco do Vale
Mestranda (PPGCPOL/UFPel-Brasil)

Resumo: A especialização do Brasil como produtor de alimentos marca e fundamenta a história nacional a partir de várias dimensões, como em sua estrutura fundiária. A alta concentração fundiária no país é central à questão agrária e aos conflitos violentos desencadeados entre sujeitos e grupos em disputa, como ruralistas e sem terras. A pergunta aqui levantada é: como se dá a apropriação, simbólica, institucional e territorial da 'nação' por agentes do Agronegócio? Objetiva-se analisar como os ruralistas apropriam dos elementos simbólicos, institucionais e territoriais da nação, pressupondo esta apropriação como forma de defesa e promoção de seus interesses particulares. Para isso, realizar-se-á pesquisa documental, para levantar discursos dos ruralistas ligados às instituições públicas e identificar confrontos entre o Agronegócio e sujeitos e grupos subalternizados, e conseguinte análise desses discursos. Argumenta-se que os ruralistas, hegemônicos no país, articulam-se e apropriam-se do aparato público institucional para manter seus interesses e suas propriedades e apropriam-se discursivamente do significante 'nação' para legitimar as suas ações, tanto institucionais, como territoriais, ao violentarem sujeitos e grupos subalternizados.

Palavras-chave: Nação; Agronegócio; Discurso; Hegemonia.

Introdução

No ano de 2022 é comemorado o bicentenário da independência do Brasil, quando o país se tornou independente de sua antiga metrópole portuguesa. A antiga colônia portuguesa tinha, conforme Galeano (2010), e assim como outros territórios latino-americanos, a desgraça da sorte de se caracterizarem como solos férteis e ricos de minerais a serem explorados. A questão agrária, portanto, marca e fundamenta a história nacional brasileira. Da colonização e expulsão, violências e genocídios indígenas, das sesmarias, grandes posseiros, escravismo; das grandes propriedades e latifúndios – terra como mercadoria – à divisão internacional do trabalho e o



Brasil como grande produtor-exportador de matérias primas e bens primários, a nação brasileira é indissociável das questões agrárias e seus intrincamentos.

Para Chauí (1996, p. 114), a nação é “uma prática política e social, um conjunto de ações e de relações postas pelas falas e pelas práticas sociais, políticas e culturais as quais ela serve de referência”. A partir do estabelecimento dessa função referencial da nação, a autora subdivide-a em três dimensões: territorial (o território) – referência empírica, delimitação do espaço geográfico de uma nação; imaginária – “a comunidade cultural e a unidade política [e jurídica] por meio do Estado”; e a simbólica – “campo de significações culturais constituídas pelas lutas e criações social-históricas” (CHAUÍ, 1996, p. 114). Nessa linha, este trabalho, a partir do pressuposto da indissociabilidade entre a questão agrária e a história nacional no Brasil, busca também trabalhar a nação a partir de três dimensões: *i*) simbólica, que faz referência aos sentidos discursivamente mobilizados por meio e através da nação; *b*) institucional, relativa ao conjunto de normas e leis no âmbito político-jurídico brasileiro; e *c*) territorial, relativa às relações e dinâmicas sociais físicas, reais, dentro do que se compreende como território nacional.

Assim, o presente trabalho busca analisar, de forma inicial, como os ruralistas apropriam dos elementos simbólicos, institucionais e territoriais da nação pressupondo esta apropriação como forma de defesa e promoção de seus interesses particulares. Como percurso metodológico, a partir de uma revisão bibliográfica prévia, foram identificados os principais marcos legais relativos às questões agrárias, em especial fundiárias e territoriais. A partir desses marcos, buscou-se levantar e identificar os conflitos físicos, também relativos às questões fundiárias e territoriais, materializados em períodos circundantes, anteriormente ou após, a estes marcos, e discursos de ruralistas associados às instituições públicas que tinham como tópico discursivo as disputas em torno das leis em questão.

Dessa forma, a partir de pesquisas bibliográficas sobre o tema aqui tratado, e documentais, tendo como fonte para coleta dos discursos analisados a Biblioteca Digital do Senado Federal, e a CNN Brasil, com informações relevantes à argumentação, fundamentando-se teoricamente na Teoria do Discurso de Ernesto Laclau e Chantal Mouffe, buscou-se responder o problema de pesquisa proposto: como se dá a apropriação simbólica, institucional e territorial da nação por ruralistas? Como resultados parciais, observou-se uma associação do bem-estar nacional aos interesses dos ruralistas nos respaldos à aprovação ou rejeição de determinados



marcos legais, em uma universalização de suas demandas particulares, conquanto os períodos circundantes aos marcos legais destacados são marcados também pela materialização volumosa de conflitos físicos no campo.

O trabalho divide-se em mais 3 seções além desta introdução. Na segunda seção, são apresentadas as teorias que guiam o desenvolvimento do trabalho. Na seção subsequente, será realizada a argumentação em torno do problema proposto. Esta está subdividida em três tópicos, relativos aos 3 marcos legais aqui trabalhados. Por fim, realiza-se as considerações finais-parciais.

Fundamentação Teórica-Conceitual

A partir de uma abordagem pós-estruturalista é possível afirmar que determinada ordem social não possui um fundamento divino ou transcendental, nem está ligada a determinações últimas, a ser aquilo que é e nem está predestinada àquilo que será. Essa abordagem, portanto, permite olhar as relações sociais sob uma perspectiva relacional, isto é, as articulações entre elementos existentes no social não pré-existem as relações nas quais estas se dão (LACLAU, 2005a) e estão submetidas às condições de existência, às estruturas, nas quais é possibilitada sua emergência (FOUCAULT, 2008).

Justifica-se, portanto, analisar determinada relação a partir do tempo e espaço em que esta se dá. Como desenvolvido por Giddens (1991), a partir da modernidade deu-se profundas transformações nas ordens sociais tradicionais, mas, apesar das rupturas, existem continuidades, que, por sua vez, não são estáticas. Isto é, para o autor, de acordo com Peters (2017), as estruturas, na medida em que influenciam, em menor ou maior grau, as possibilidades de ação dos agentes sob estas estruturas, estas são influenciadas por essas ações, não sendo, de forma alguma, um fenômeno inerte. Compreende-se, portanto, o aspecto relacional das construções sociais, também presente na teoria do discurso de Laclau e Mouffe (SALES JR., 2014).

Essas estruturas sociais não seriam permanentes, mas estariam, por sua vez, sempre sujeitas à precariedade de sua existência, visto não haver um fundamento último que as sustentem (LACLAU, 2005a). Ao romper com a naturalização de determinada ordem social (RANCIÈRE, 1996), nos é possibilitado analisar os elementos constituidores de determinada contingência social. Conforme Laclau e Mouffe (1987), as estruturas sociais seriam construções discursivas



que alçaram o status de hegemonia e se universalizaram. Estas construções se dariam a partir de cadeias de equivalências¹, que articulam diferenças existentes no social contra um antagonismo em comum, e que conseguem se ampliar de maneira extensa suficiente para representar múltiplas particularidades e se hegemoneizarem. O antagonismo, por sua vez, entendido como diferença que impede uma totalidade social plena, é constitutivo às relações sociais (MENDONÇA, 2012). Demandas e reivindicações inicialmente dispersas no social se equivaleriam em torno de um antagonismo em comum, que impossibilitaria suas realizações. Assim, o antagonismo seria, ao mesmo tempo, condição de possibilidade e da impossibilidade dessas identidades (MENDONÇA, 2003).

Dessa forma, a teoria do discurso de Laclau e Mouffe nos oferece categorias para compreensão das relações sociais a partir de uma abordagem pós-estruturalista. Destacam-se aqui duas já citadas: hegemonia e antagonismo. Uma ordem hegemônica – isto é, um discurso que aglutina em si múltiplas demandas antes dispersas no social, apesar de sua contingência, pode ser compreendida muitas vezes como algo natural, que sempre esteve ali e sempre estará. Como exemplo, cita-se aqui a nação e a identidade nacional. A nacionalidade se mostra sedimentada no social, mas tem sua emergência e espraimento relacionados ao século XVIII (ANDERSON, 2008). Quanto ao antagonismo, segundo Baron e Linhares (2020), ele se configuraria na transformação do inimigo em um não-ser. Esta noção pode ser explicada pelo seguinte exemplo de Mendonça (2012, p. 208), citando Laclau e Mouffe (1985, p. 185):

Laclau e Mouffe exemplificam a lógica antagônica com o exemplo de um proprietário que expulsa os camponeses da sua terra. Estabelece-se, aí, uma relação antagônica na medida em que o proprietário, a partir da ação da expulsão, impede que o camponês seja plenamente camponês (ele passa a constituir-se num camponês sem terra). Assim, [...] a presença do outro é identificada como a condição da impossibilidade da plena constituição. Segundo os próprios autores: “[É] porque um camponês não pode ser um camponês que um antagonismo existe com o proprietário expulsando-o da sua terra (...). Na medida em que há antagonismo, eu não posso ser uma completa presença de mim mesmo”.

Dessa forma, sendo o social um espaço de diferenças que ora se equivalem, ora se antagonizam, é pressuposto a existência de conflitos (LACLAU, 2005; MOUFFE, 2018), que não

1 Uma cadeia de equivalências pode ser entendida, a partir da Teoria do Discurso de Laclau e Mouffe, como a articulação entre elementos – diferenças – presentes no social em torno de um denominador comum em determinado contexto. Esse complexo relacional não tornaria os elementos iguais ao se articularem, pois estes preservam suas particularidades, daí a ideia de equivalência e não igualdade (LACLAU; MOUFFE, 1987).



necessariamente seriam sanados apenas no campo da discursividade e poderiam implicar confrontos físicos. Esses conflitos poderiam ser exacerbados por uma distribuição desigual de poder, o que impediria a atenção e o saneamento das demandas provenientes de grupos marginalizados, despossuídos (MIGUEL, 2014). A problemática do poder é, portanto, central às construções sociais, apesar de este possuir definições difusas e ambíguas (FERES JR.; POGREBINSCHI, 2010).

Para Mouffe (2006), o poder fundamenta as relações que se dão no social. A concentração de poder, portanto, teria efeitos nefastos sobre este espaço. As desigualdades sociais e econômicas abissais presentes na sociedade, não limitada à contemporaneidade, que produziriam concentração de poder e, portanto, desigualdade política, têm em Rousseau importante teórico (MIGUEL, 2005). A concentração de poder em poucos sujeitos e grupos pressuporia, ademais, o alienamento da maior parcela da população e a supressão de suas demandas e reivindicações. É preciso, todavia, destacar que o entendimento de poder que se faz aqui extrapola as fronteiras institucionais dos Estados, apesar de também estar presente nas instituições públicas. O poder aqui compreendido, na linha foucaultiana, de acordo com Feres Júnior e Pogrebinschi (2010), se faz presente, de forma relacional, na produção de saberes, na reprodução de mais poder, nas normas jurídico-políticas, nos aparelhos estatais e nas hegemonias sociais. Assim, em um sentido estrito, compreende-se aqui poder como capacidade de agir sobre a realidade, interferir nos processos em curso e produzir efeitos sobre o mundo social (REIS, 2019; GIDDENS, 2003 apud PETERS, 2017).

Sujeitos e grupos que acumulam maior poder relativo, portanto, teriam maior capacidade de interferir e agir sobre o social em detrimento de grupos marginalizados, com pouco ou nenhum poder relativo. Assim sendo, essa elite sempre buscará manter a ordem das coisas, que a privilegia, ampliando seu exercício de poder em todas as esferas sociais, dentro e fora da institucionalidade. Todavia, as demandas dos sujeitos e grupos marginalizados não desapareceriam na medida em que estes fossem inviabilizados, mas seriam apenas suprimidas, o que abre espaço para o que Miguel (2014) chama de estratégias disruptivas.

O que classifico aqui como política disruptiva [...] é a contestação da estrutura institucional dada [...]. Estar do lado de fora das instituições é também buscar maior imunidade em relação aos mecanismos de cooptação sempre operantes que, embora em sentido diferente do pretendido por Mouffe, contribuem de



maneira decisiva para controlar e domesticar a expressão do antagonismo (MIGUEL, 2014, p. 35).

Para Mouffe (2006), os antagonismos imanentes às relações sociais deveriam, na prática, ser traduzidos ao que ela chama de agonismo, o tratamento de agentes antagônicos não como inimigos a serem aniquilados, mas como adversários a serem vencidos dentro das regras democráticas. Estas regras, por sua vez, seriam base ética às disputas políticas, sendo, portanto, um pressuposto à resolução dos conflitos. Mas como esta se daria a resolução de conflitos entre duas partes antagônicas nos quais uma das partes não seguisse estas regras? Como argumentar com uma pessoa que escravizou ou escraviza um ser humano e angaria vantagens – econômicas, sociais, políticas – a partir desta violência que a escravidão é em si ruim? (REIS, 2019).

Mesmo com diversos Estados-nação tomarem para si o nome da democracia como regimento, não necessariamente os sujeitos e grupos subsumidos a este Estado estariam sob um regime democrático (RANCIÈRE, 2014), sendo a democracia atualmente, conforme Miguel (2005), um horizonte normativo, um conceito esvaziado de seu conteúdo inicial. Nesse sentido, “a concordância, mesmo que voluntária, não implica equilíbrio na capacidade de influência, nem na ausência de relações de dominação” (MIGUEL, 2014, p. 37), isto é, a interação social

por meio da submissão consentida ou por meio de uma suposta negociação entre iguais está longe de ser regra. Em outras palavras, faz parte do cotidiano das populações – em todo o mundo e de longa data – a recusa da submissão à vontade de outrem, a emergência da capacidade de reagir e se opor a esta vontade ou ainda de negociar termos iguais para interação cultural [social]. E nesse lugar é importante pontuar que o que prevalece é resultado do poder de fazer prevalecer, que se encarna nas instituições ao longo do tempo e que passam a organizar a vida social nos territórios em diferentes escalas (REIS, 2019, p. 49).

Assim, sujeitos e grupos com maior poder relativo engendram seu poder nos diferentes espaços de forma a perpetuá-lo através, também, de sua institucionalização. O Estado nacional não é, portanto, uma entidade à parte do social, mas *locus* de disputa de interesses, entre aquilo que é hegemônico e aquilo que é contra esta hegemonia (MOUFFE, 2018); as instituições são constituídas de sujeitos e grupos que são produtos dessa estrutura, que agem “permanentemente sobre si mesma(o)s, sobre outras pessoas, outros grupos, e sobre a natureza em geral” (REIS, 2019, p. 51). Assim, a concentração de poder de uma elite se espraia por essa institucionalidade,



impossibilitando a absorção das demandas de sujeitos subalternizados por esta; inviabilizando o atendimento destas demandas e os empurrando para um não-lugar, à margem da sociedade e os colocando como subcidadãos, se não sub-humanos (SANTOS, 2007) e, forçando-os à ilegalidade.

Nessa relação social de dominação, a violência se faz presente e ativa, assumindo caráter estrutural (MIGUEL, 2014), mas também mediante confrontos físicos, beligerantes, que colocam em risco a própria vida das pessoas. Essa violência pode ser materializada pelo próprio Estado e seu aparelho repressivo (*ibidem*) e/ou nas margens deste, com sua omissão, conivência ou ingerência. Todavia, a violência é pouco presente nas teorias contemporâneas *mainstream* da democracia, dando a entender este fenômeno como à parte das relações sócio-políticas e seu apagamento nos debates políticos. A teoria do discurso de Laclau e Mouffe, apesar das limitações aqui apresentadas, nos possibilita, por meio das categorias hegemonia e antagonismo, “romper definitivamente com a ideia de uma sociedade plena e pacificada”, pois a “construção das identidades, nesta perspectiva, se dá em um terreno belicoso de constantes mudanças” (BARON; LINHARES, 2020, p. 196).

Nos reaproximando aqui da questão nacional, a tese de que a construção do Estado-nação brasileiro se deu sem violência ainda é amplamente aceita por alguns setores e grupos sociais, se fazendo presente também nas ciências sociais. A exemplo, cita-se Lessa (2008, p. 242), que afirma que “o Brasil independente surgiu sem conflitos e – salvo umas insignificantes manifestações – sem tensão com os portugueses”, “[u]ma independência sem jorros de sangue ou episódios violentos”. Porém, a construção nacional não se deu de forma pacífica e facilitada no Brasil, que tem sido considerado, ao longo das décadas, um país pacífico e cordial, onde não teriam ocorrido conflitos violentos entre os deslocamentos estruturais e rupturas de poder e governos (QUEIROZ, 2021; CHAUI, 2000).

A violência é elemento longitudinal na manutenção e acúmulo de poder, e se fez, e ainda se faz, presente na construção do Estado nacional brasileiro, como será argumentado aqui. Os próprios símbolos nacionais, ao serem representações de coesão social, de valores em comum e de uma identidade nacional (THIESSE, 2001; ANDERSON, 2008), pressupõem um contexto de desarticulação entre os sujeitos sociais, de valores diferentes e de multiplicidade de identidades



que precisam ser homogeneizadas. Dessa forma, torna-se incongruente pensar a construção do Estado-nação como um processo pacífico e passivo, de concordância universal e teleológica.

Conforme Miguel (2015, p. 30), a violência é parte dos processos políticos, mesmo em contrariedade à ideia de um consenso por meio da deliberação pacífica, e é “capaz de influenciar a interação entre os agentes políticos”. Ela se dá de forma aberta ou velada, legitimada ou às margens da legalidade, e estrutural ou sistematicamente, “vinculadas às formas de dominação e opressão vigentes” (MIGUEL, 2015, p. 32). Nesta problemática, estão inseridos os Estados-nação, que, para Devenney (2020), são garantidores da ordem proprietária que vigora nas sociedades atualmente e tem como origem as ocupações coloniais modernas. Nesta ordem, povos indígenas e outros povos subalternizados são subsumidos ao não se encaixarem as lógicas mercadológicas propostas que, por sua vez, são garantidas por leis tidas como neutras, mas que, para o autor, estão enviesadas à manutenção e garantia destas lógicas. Assim,

[t]he reiteration of violence within the state is not only a reiteration. Rather, it is constituted as inherent to the establishment of this order. Political community is justified on the premise that it excludes irrational, animalistic violence. In fact, such justification is constitutive of violence. Violence is intrinsic to the definition of reason, to the reason of state, and to the drawing of the line between the human and the animal (DEVENNEY, 2020, p. 57).

Assim, na próxima seção apresenta-se a argumentação, que associa violência, poder e antagonismo em torno de disputas no social à hegemonia, tendo como horizonte as dimensões simbólica, institucional e territorial da nação e seus sentidos.

Argumentação

Nesta seção será desenvolvida a argumentação em torno do problema de pesquisa proposto. Portanto, se discorre aqui em torno dos principais marcos legais relativos às questões territoriais no Brasil desde o século XIX, além de se realizar análise dos discursos levantados e a devida discussão entre os dados e a literatura e bibliografia sobre o tema. Esta seção está subdividida nos três marcos destacados apenas para facilitar a leitura e compreensão do texto.

Desta forma, entende-se como ruralistas sujeitos e agentes ligados à agricultura patronal, convencional, ligada a multinacionais do ramo da agropecuária, à produção em larga escala e a complexos agroindustriais – monocultura – voltada à exportação e grandes proprietários de terras, vinculados ao Agronegócio (POMPEIA, 2020).



Conforme Bosi (1988, p. 4), “[o] que atuou eficazmente em todo esse período de construção do Brasil como Estado autônomo foi um ideário de fundo conservador; no caso, um complexo de normas jurídico-políticas capazes de garantir a propriedade fundiária e escrava até o seu limite possível”. O autor indica um conservadorismo proeminente na construção do Brasil independente, constitutivo da sociedade à época, e a instrumentalização de leis e dispositivos jurídicos e de convenções políticas na manutenção da estrutura agrária latifundiária e escravista, privilegiando os ‘proprietários rurais’. Gauer (2001, p. 84), neste sentido, aponta que o “conhecimento das idiosincrasias sociais, a negação da ordem escravocrata, a situação do índio e da população de baixa renda compunham uma realidade” são parte da formação das instituições e das hierarquias sociais brasileiras e da esfera jurídica essenciais a estas.

SÉCULO XIX: A Lei de Terras

O primeiro marco histórico legal do Brasil enquanto Estado-nação relativo ao tema aqui trabalhado é a Lei de Terras de 1850. Paradigmática à questão agrária brasileira, ela tinha por objetivo, segundo Silva (2015), regularizar a questão da propriedade fundiária, ao mesmo tempo em que dificultava o acesso à terra para alguns. O corpo de elaboração desta contava com fazendeiros, antigos donos de sesmarias e grandes posseiros, que acabavam por serem beneficiados nas disputas que se davam em torno da terra no âmbito jurídico subsequente em detrimento de grupos e sujeitos subalternizados. Ainda para o autor, foi a partir desta Lei que a concepção da terra como propriedade/mercadoria, e não como uma dádiva divina ou da natureza, pôde alçar um status hegemônico, marginalizando ainda mais aqueles que possuíam outros critérios em relação ao uso da terra. Assim, legitimou-se o uso de violência contra esses grupos que não seguiam essa lógica jurídica-mercadológica, tidos como “intrusos, vadios e criminosos” e, portanto, passíveis de expulsão e outros atos violentos (SILVA, 2015, p. 92). O trecho abaixo, pronunciamento do então Senador do Império do Brasil pelo Maranhão Costa Ferreira sobre a Lei de Terras, ilustra estas questões:

existem nas províncias muitas terras, mas algumas não se acham demarcadas nem são beneficiadas porque estão infestadas de gentios [indígenas]. Nas minhas fazendas já tenho tido alguns prejuízos por essa causa em gado, escravos etc. A maior parte dos [pequenos] lavradores da minha província não lavra para o interior porque o gentio não os deixa. Mas um lavrador poderoso, logo que entra, pode beneficiar as terras. **Muito lucra, pois, a nação em se venderem as fazendas nacionais a particulares que as cultivem** (AGÊNCIA SENADO, 2020, s/p, grifo meu).



No pronunciamento citado acima, observa-se a elevação dos interesses pessoais em torno da questão fundiária do Senador aos interesses da nação em construção, junto com o tratamento pejorativo aos indígenas, que são colocados como impeditivos dos projetos de expansão e integração dos territórios brasileiros. Ao antagonizarem os indígenas à nação e ao considerá-los não-civilizados, ‘sub-humanos’, a herança da colonização europeia (SANTOS, 2007), os representantes da nação os tornam passíveis de serem violentados, como na expulsão de seus territórios tradicionais para beneficiamento de latifundiários, por exemplo. Destaca-se também o intento de beneficiamento de lavradores poderosos, isto é, daqueles que já possuíam maior poder relativo em comparação com pequenos lavradores. Aqui, entende-se a possibilidade de interpretar este poder como posse de grandes extensões territoriais e grandes plantações.

SÉCULO XX: A Constituinte (e outras partes importantes)

Outro marco paradigmático na questão agrária brasileira foi o Estatuto da Terra, Lei nº4.504, de 30 de novembro de 1964, sob o governo de Castelo Branco, durante a ditadura militar. De acordo com Bruno (1995), o governo militar buscava tomar posse dos debates em torno desta questão no país, esvaziando o conteúdo reivindicado por setores e movimentos sociais. Segundo a autora, “[...] o discurso e as medidas sobre a reforma agrária democrática e cristã conviviam com os expurgos, a prisão e a perseguição das lideranças identificadas com as Ligas Camponesas; a depuração dos sindicatos rurais; a intervenção [...]” (BRUNO, 1995, p. 13).

Segundo Rocha e Cabral (2016), este Estatuto foi basilar à realização da reforma agrária no país ao estabelecer a função social das propriedades rurais, mas não teve efetividade em sua implantação e aplicação, visto a contrariedade dos ruralistas à esta, mesmo que este setor tenha contribuído e apoiado o governo em questão (BRUNO, 1995). Todavia, de acordo com Bruno (1995, p. 28), “[...] é o Estatuto que vai fazer a relação entre o Estado e o sindicalismo na luta por terra. É ele que abre o diálogo – tenso, difícil e com lutas – entre os trabalhadores rurais e o Estado”, ao mesmo tempo, em que esvaziaria o conteúdo da violência e da sujeição latifundiária presente nos discursos do movimento camponês contra os grandes proprietários de terra.

O primeiro Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) nacional só se materializou após a redemocratização, em 1985. Um ano antes, em 1984, foi criado o Movimento dos



Trabalhadores Rurais sem Terra (MST). Segundo o MST (2022)², diversas lutas pela terra e pela reforma agrária tiveram sua emergência a partir da década de 1920 e foram intensificadas na ditadura militar, que, ainda, segundo o Movimento, foi “duplamente cruel e violent[a] com os camponeses”, culminando em sua articulação. Em 1985, foi também fundada a União Democrática Ruralista (UDR), que objetivava defender o direito à propriedade dos grandes proprietários rurais. A ação da UDR, segundo Bruno (1996), se dava dentro e fora do ambiente político-institucional e baseava-se, na medida em que lançava mão, legitimava e incentivava, no uso da violência. A entidade

atualizou o uso da pistola e incentivou a formação de **milícias privadas**. A violência, historicamente, fez parte da ação dos proprietários de terra no Brasil [...]. Em meados dos anos 80, os grandes proprietários de terras de diversas regiões do país, sentindo-se ameaçados com as ocupações e descontentes com o governo [...] organizaram-se para angariar fundos e comprar armas para ‘defender suas fazendas da reforma agrária e das invasões’. [...] A ação dos fazendeiros e de suas milícias, e as manifestações de apoio à violência **frente à timidez do governo** com a mobilização dos proprietários de terra foram fatores que possibilitaram à UDR **legitimar como prática o uso da violência**” (BRUNO, 1996, p. 75-76, grifo meu).

Compreende-se, portanto, que, quando não havia o uso de forças públicas para defesa dos interesses privados dos latifundiários, utilizavam-se milícias privadas (BRUNO, 1996), cristalizando o fato de que quando não o apoio total, havia ao menos uma determinada conivência do poder público relativa ao uso de violência dos primeiros. Quanto à nação, a elevação dos interesses ruralistas aos interesses nacionais fica clara em alguns dos pronunciamentos de Ronaldo Caiado, reconhecido líder da UDR, em torno da constituinte. Caiado, no período em que fundou e liderou a entidade, não era membro efetivo do Congresso Nacional, iniciando sua carreira política como candidato à Presidência da República em 1989, entretanto, não foi eleito. Em 1991, foi eleito Deputado Federal pelo estado de Goiás, cargo que ocupava quando criou a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) – Bancada Ruralista – e estado ao qual serviu como Senador e ao qual governa atualmente (SITE RONALDO CAIADO, 2022)³.

No dia 9 de maio de 1988, o atual Governador de Goiás publicou um artigo no jornal Folha de São Paulo sobre o ‘impasse agrário’ relativo à desapropriação de propriedades

2 <https://mst.org.br/nossa-historia/inicio/>

3 <http://www.ronaldocaiado.com.br/>



produtivas. Neste, o ruralista afirma o intento “das esquerdas” de “cravar suas garras na propriedade rural produtiva, em favor de interesses supranacionais”, que o resultado deste impasse afetava “o futuro do país” e que quem votasse a favor da desapropriação estaria se dispondo a uma “atitude antipatriótica e suicida” (CAIADO, 1988, s/p). No dia 12 de maio, após resultado favorável à UDR na constituinte, Caiado, em declarações dadas à reportagem do Jornal da Tarde, afirmou que isto era o que o país necessitava e que os membros da entidade “queriam o melhor para o Brasil” (JORNAL DA TARDE, 1988, s/p). O resultado favorável aos ruralistas demonstra uma grande representação dos interesses destes entre os deputados constituintes, indicando novamente uma ocupação e influência decisória, se não já hegemônica, extremamente relevante desses no espaço político-institucional.

Cristaliza-se, portanto, a presença de recursos da nação – interesses nacionais, patriotismo, futuro do país – no discurso da liderança ruralista acima, ao mesmo tempo que se criou a imagem de opositores antipatrióticos, que buscavam defender seus próprios interesses ideológicos. Segundo Bruno (1996, p. 74), a UDR lançou mão do marketing, contratou “assessoria de experts em comunicação e propaganda na grande imprensa, e utilizou-se da “mídia para reforçar a ideia da defesa da propriedade como interesse coletivo de toda a Nação”.

Retomando as décadas de 1980 e 1990, estas são apontadas como período de grandes conflitos agrários e fundiários, que culminaram em múltiplos confrontos beligerantes e violentos⁴, assassinatos e massacres (BRUNO, 1996; TAVARES DOS SANTOS, 2000). Entre os confrontos, cita-se aqui o assassinato do Padre Josimo, em 1986, o assassinato de Chico Mendes, em 1988, o massacre de Curumbiara, em 1995, e o massacre de Eldorado dos Carajás, em 1996. Estes dois últimos representam aqui o contingente de 33 massacres⁵ contabilizados pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) (s/d) até o último ano da década de 1990, que registra desde 1985 as ocorrências desse tipo de violência no campo. Salienta-se o volume de pautas relevantes à questão agrária no âmbito político-institucional nesse período, como a redemocratização, o I PNRA, a constituinte e políticas liberalizantes que incentivavam a modernização da agricultura, o

4 A natureza desses eventos citados merece uma investigação devida de forma a complementar e enriquecer a argumentação do presente também, mas esta não será realizada aqui por uma série de limitações.

5 A Comissão Pastoral da Terra entende massacre como “casos nos quais um número igual ou superior a três pessoas são mortas na mesma data e em uma mesma localidade, portanto, numa mesma ocorrência de conflitos pela terra”, podendo ocorrer também “em diferentes ocorrências, em datas distintas (mas não distantes), [...] desde que referidas à uma única situação de conflito”. Mais informações em: <https://www.cptnacional.org.br/massacresnocampo>.



que viabiliza analisar a possível associação entre confrontos físicos e violentos em torno das disputas pela terra e a produção de normas jurídico-políticas que envolvem o tema.

SÉCULO XXI: O Marco Temporal e a atualidade

Segundo a CPT (2022), o volume de massacres relativos à questão agrária voltou a se elevar pelo menos a partir de 2017. Na conjuntura político-social brasileira atual tornou-se comum notícias veiculadas sobre invasões de terra indígenas e outras violências contra povos originários. A exemplo das violências crescentes envolvidas por questões agrárias e territoriais contra os povos indígenas e ambientalistas, cita-se aqui dois casos: *a)* a Terra Indígena Yanomami, demarcada e que ocupa territórios nos estados Amazonas e Roraima⁶. Seu povo têm sido vítimas constantes de ataques de garimpeiros. No final de abril deste ano, 2022, uma comunidade inteira abandonou seu território após estupro e morte por garimpeiros de uma garota da comunidade (CNN BRASIL, 2022)⁷; *b)* no início de junho, Dom Phillips, jornalista inglês, e Bruno Pereira, indigenista e servidor licenciado da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), desapareceram no Vale do Javari, região Amazônica, sendo encontrados mortos dias depois do desaparecimento, crime sob investigação policial atualmente.

No âmbito jurídico-político-institucional, o chamado “Marco Temporal”, que prevê apenas a demarcação de terras indígenas que foram ocupadas até a data da promulgação da Constituição Brasileira Federal de 1988⁸, tem mobilizado diferentes agentes e sujeitos sociais. O Projeto de Lei (PL) 490 de 2007 altera o Estatuto do Índio e propõe a transferência da competência de demarcação de terras indígenas da FUNAI ao Poder Executivo⁹. O PL foi aprovado em 02 de julho de 2008 na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) e em 23 de junho de 2021 na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados e atualmente a tese presente no Marco Temporal está

6 <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/terras-indigenas/4016>

7 <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/aldeia-onde-morreu-menina-ianomami-foi-queimada-e-abandonada-por-moradores-diz-conselho/>

8 <https://www.camara.leg.br/noticias/890073-indefinicao-sobre-marco-temporal-abre-brecha-para-perseguir-liderancas-indigenas-afirmam-debatedores/>.

9 “Autor do projeto, o deputado Homero Pereira argumenta que as demarcações muitas vezes ultrapassam os limites da política indigenista, avançando sobre interesses ligados a áreas de proteção ambiental, à segurança na faixa de fronteira, a propriedades privadas, a projetos de infraestrutura (estradas, redes de energia, comunicação) e a recursos hídricos e minerais, entre outros”. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/109190-congresso-podera-decidir-demarcacao-de-terras-indigenas>. Acesso em: 30/06/2022.



sendo julgada no Supremo Tribunal Federal (STF), sem previsão de definição. Sobre o Marco Temporal, o Senador da República Marcos Rogério (PL/RO), membro da Frente Parlamentar Agropecuária (FPA) e coordenador jurídico desta¹⁰, em sessão legislativa no dia 23 de fevereiro de 2022, assevera que:

[...] tramita ação de descumprimento de preceito fundamental perante o Supremo Tribunal Federal, mas, por conta do crescente ativismo judicial, a questão é politizada além da conta. [...] já recebo relatos do meu estado de Rondônia que a Funai, por força de determinação judicial, publicou recentemente a Portaria 469, de 25 de janeiro de 2022, em que constitui grupo de trabalho, grupo técnico, “visando realizar os estudos multidisciplinares de natureza etno-histórica, antropológica, ambiental e cartográfica de área reivindicada pelos índios Puruborá [...]”. Veja que a realização de tais estudos gera enorme insegurança jurídica [...]. É importante ressaltar como essa abordagem prejudica a solução do conflito no campo. Um estudo antropológico, Senador Amin, não é uma ciência exata! Em Rondônia, na região da BR-429, mais de mil famílias, que estão lá há mais de 40 anos trabalhando, produzindo alimentos, riqueza para o Brasil, podem ser impactadas por esses estudos, estudos antropológicos. Mais de mil famílias! Pessoas que chegaram lá [Amazônia] e desbravaram. Essas pessoas podem perder o direito de propriedade, podem perder a fonte de seu sustento. São pessoas que têm, no campo, sua atividade econômica e passaram por muita coisa até conseguirem se estabelecer. [...] É nosso dever prover segurança jurídica no setor produtivo e também aos povos indígenas, aos povos amazônicos, prevenindo conflitos, pacificando o campo e dando tranquilidade, paz para quem está na terra trabalhando e produzindo. [...] Nos últimos três anos, a bem da verdade, nós estamos avançando. Recentemente, lá em Rondônia entregamos milhares de títulos de terra para produtores rurais [...] (SENADO, 2022, s/p)¹¹.

Observa-se no discurso do Senador Marcos Rogério uma preocupação com as propriedades privadas que seriam prejudicadas em caso da não aprovação do Marco Temporal em detrimento da preocupação com os povos indígenas, nativos seculares do território no qual compreende-se atualmente o Estado-nação brasileiro. O receio de uma possível insegurança jurídica, para aqueles que tiram proveito econômico das terras as quais são proprietários, é recorrente no pronunciamento de Senador e, apesar de em determinado momento de sua fala aparecer certa preocupação com os povos indígenas, a tendência parece ser advogar pelos produtores rurais, os quais não aparecem caracterizados em sua fala. Essa insegurança jurídica, imprevisibilidade, causaria, segundo ele, impactos negativos a estes produtores e, por conseguinte, ao Brasil. Em seu discurso, a associação economia-nação é exacerbada, sendo a primeira – a economia – sobrepondo a nação, isto é, o bem-estar da economia é tratado como se fosse o bem-estar do Brasil.

10 <https://fpagropecuaria.org.br/diretoria/>. Acesso em: 05/07/2022

11 <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/s/24946/#quarto9>



Em síntese, pode-se observar mudanças de termos e nomes ao longo dos anos mobilizados nos discursos apresentados, mas a defesa da manutenção dos privilégios dos ruralistas – donos de sesmarias, grandes posseiros, grandes proprietários, latifundiários etc –, em especial as terras-propriedades deles, lança mão de argumentos jurídicos e legais. A mudança no tratamento aos povos indígenas é nítida visto a legitimação de suas demandas no cenário internacional mais recentemente. Conquanto no discurso do Senador Costa Ferreira, em 1850 os indígenas são referidos como “gentios”, no discurso do Senador Marcos Rogério, em 2022, faz-se referência aos “povos indígenas” e aos “povos amazônicos” e uma suposta segurança jurídica a eles. A isto, destaca-se o argumento de Chauí (2000, p. 64):

[...] em conformidade com as teorias do direito natural objetivo e subjetivo, a subordinação e o cativo dos índios serão considerados obra espontânea da Natureza. [...] Ora, dizem os teóricos, considerando-se o estado selvagem (ou de brutos que não exercem razão), os índios não podem ser tidos como sujeitos de direitos e, como tais, são escravos naturais.

Pôde-se observar, portanto, nos discursos analisados em torno dos três marcos legais aqui trazidos, a presença dos sentidos da nação enquanto símbolo sedimentado no imaginário social, que legitima e apazigua possíveis diferenças ideológicas sobre a pauta em voga nos respectivos tempos-espacos e universaliza discursiva e simbolicamente os retornos positivos daqueles interesses particulares defendidos nestes discursos.

Considerações finais-parciais

Este ensaio buscou trabalhar de forma inicial a problemática da apropriação da nação e seus sentidos por ruralistas e agentes do Agronegócio no âmbito político-institucional, ao tratar de marcos legais relativos à questão agrária e, em especial, fundiária, os possíveis conflitos físicos provocados por estes, e construções discursivas em torno desses pelos ruralistas enquanto representantes públicos eleitos. Na dimensão simbólica da apropriação analisada, a nação e outras flexões desta – Brasil, Pátria – é recorrente nestas construções discursivas, e seu bem-estar aparece vinculado aos interesses advogados pelos representantes dos ruralistas. Conquanto, na dimensão territorial, as disputas políticas e os antagonismos materializam-se na forma de violência em muitas ocasiões, a exemplo dos casos aqui trazidos em torno dos marcos legais



tratados. Estes três elementos – institucional, simbólico e territorial – estão presentes em uma relação dinâmica e indissociável.

As aproximações realizadas apontam à direção de uma apropriação hegemônica dos ruralistas no contexto nacional dos âmbitos institucional, simbólico e territorial do Estado-nação brasileiro em uma universalização de suas demandas particulares e abrem espaço à uma análise mais aprofundada sobre o tema. Assim, é apenas possível traçar os resultados parciais ao problema proposto. Visto que a história nacional, muito antes da independência e até o tempo presente, fundamenta-se na produção e na especialização de bens alimentares e outros bens primários para exportação, as questões envolvidas pelas relações agrárias são fundamentais à compreensão das relações sociais e políticas brasileiras. De grandes posseiros a empreendedores do Agronegócio, os ruralistas se fazem presente no âmbito político-institucional e, por conseguinte, buscam se apropriar – e têm conseguido – dos dispositivos legais à manutenção de seus interesses particulares, vide a aprovação da Lei de Terras, a não-realização de uma reforma agrária realmente distributiva ao longo da história do país e o agenciamento à extensão de terra e território ao setor mais recentemente.

No plano simbólico, a nação é elemento recorrente em suas construções discursivas e seu sentido é associado aos interesses que os ruralistas aqui trazidos como exemplo por ora advogam. Isto é, os interesses dos ruralistas elevam-se metonimicamente ao bem-estar nacional, de todo o Brasil-nação e de todos os povos deste. No território, os antagonismos existentes no âmbito político-institucional e na dimensão simbólica-discursiva se fazem presente também de forma física e beligerante, de forma que os conflitos se tornam violência em torno da questão territorial. Essa violência não necessariamente parte das instituições públicas, mas aparece também como dispositivos desta, além de emergirem a partir de uma convivência do poder público em uma tentativa de obliteração das demandas de povos subalternizadas, como os sem-terra, povos e comunidades tradicionais e outros quando em conflito com os interesses de agentes hegemônicos do Agronegócio e relativos.

Quanto aos aportes teóricos-conceituais utilizados, as noções de hegemonia e antagonismo são contribuições fecundas à abordagem utilizada aqui. A noção de antagonismo, especificamente, necessita de um maior aprofundamento e sensibilidade no que diz respeito àqueles conflitos e disputas que excedem o campo da discursividade e tornam-se fisicamente



violentos e hostis. Foi possível apreender também a presença marcante de sentidos relativos à economia e ao campo jurídico nos discursos analisados, lançando luz à necessidade de incorporação destes e de suas relações dinâmicas nas esferas político-institucional, simbólica-discursiva e territorial no que diz respeito à nação e à necessidade de se pesquisar mais profundamente a Teoria do Discurso em relação a estes campos. Ademais, um olhar crítico sobre a ‘nação’ se faz fundamental à compreensão dos fenômenos políticos e sociais que envolvem o território enquanto um espaço permeado pelas relações de poder.

Referências

ANDERSON, Benedict Richard O.'Gorman. **Comunidades imaginadas**: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2008.

BARON, Letícia; LINHARES, Bianca de Freitas. A política como conflito: a noção de antagonismo na teoria de Ernesto Laclau. **Em Tese**, v. 17, n. 2, p. 189-206, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3e5xm0f>. Acesso em: 07/07/2022.

BOSI, Alfredo. A escravidão entre dois liberalismos. **Estudos avançados**, v. 2, p. 4-39, 1988. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/KHns5zVGdZrGxhpxTD6pnsww/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05/07/2022.

BRONZE, Giovanna. Aldeia onde morreu menina ianomâmi foi queimada e abandonada por moradores, diz conselho. **CNN Brasil**, São Paulo, 29/04/2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/aldeia-onde-morreu-menina-ianomami-foi-queimada-e-abandonada-por-moradores-diz-conselho/>. Acesso em: 05/07/2022.

BRUNO, Regina. O Estatuto da Terra: entre a conciliação e o confronto. **Estudos sociedade e Agricultura**, 1995.

BRUNO, Regina. Revisitando a UDR: ação política, ideologia e representação. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, n. 40, p. 69-89, 1996. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rieb/article/view/72151/75386>. Acesso em: 05/07/2022.

CAIADO, Ronaldo. A lesma e o sal. **Folha de São Paulo**, 9 de maio de 1988. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/107525/1988_06%20a%2010%20de%20Maio_%20089a.pdf?sequence=3&isAllowed=y. Acesso em: 05/07/2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Indefinição sobre marco temporal abre brecha para perseguir lideranças indígenas, afirmam debatedores. **Site câmara.leg.br**, 23 de jun. de 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/890073-indefinicao-sobre-marco-temporal-abre-brecha-para-perseguir-liderancas-indigenas-afirmam-debatedores/>. Acesso em: 26/07/2022.



CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto transfere ao Poder Legislativo a competência para demarcar terras indígenas. **Site câmara.leg.br**, 23 de jun. de 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/109190-congresso-podera-decidir-demarcacao-de-terras-indigenas>. Acesso em: 26/07/2022.

CHAUÍ, Marilena. **Brasil: mito fundador e sociedade autoritária**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2000.

CHAUÍ, Marilena. **Conformismo e resistência: aspectos da cultura popular no Brasil**. São Paulo: Editora Brasiliense S. A., 1996.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 2021**. CPT, 2022.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). Massacres no Campo. **Site CTP**. s/d. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/massacresnocampo>. Acesso em: 05/07/2022.

DEVENNEY, Mark. **Towards an improper politics**. Edinburgo: Edinburgh University Press, 2020.

FERES JÚNIOR, João; POGREBINSCHI, Thamy. **Teoria política contemporânea: uma introdução**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. L&PM Pocket, 2010.

GAUER, Ruth Chittó. Violência e medo na fundação do Estado-Nação. **Civitas**, Porto Alegre, v. 1, n. 2, 2011.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

GOVERNADOR RONALDO CAIADO. História. **Site Ronaldo Caiado**, 2022. Disponível em: <http://www.ronaldocaiado.com.br/historia/>. Acesso em: 05/07/2022.

JORNAL DA TARDE. Caiado define os próximos passos da UDR. **Jornal da Tarde**, 12 de maio de 1988. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/108255/1988_11%20a%2015%20de%20Maio_%20048a.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 05/07/2022.

LACLAU, Ernesto. **On populist reason**. Londres: Verso, 2005.

LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. **Hegemonía y estrategia socialista**. Madrid: Letra E, 1987.

LESSA, Carlos. Nação e nacionalismo a partir da experiência brasileira. **Estudos Avançados**, v. 22, n. 62, p. 237-256, 2008.



MENDONÇA, Daniel de. A noção de antagonismo na ciência política contemporânea: uma análise a partir da perspectiva da teoria do discurso. **Revista de Sociologia e Política**, n. 20, p. 135-145, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/nmfTfDcTbnPNk4wbXwFnWpt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05/07/2022.

MENDONÇA, Daniel de. Antagonismo como identificação política. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 9, p. 205-228, 2012.

MIGUEL, Luis Felipe. Violência e política. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 30, n. 88, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbsoc/a/HWjmHhdvmgbTkk8qLrwnKzm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26/07/2022.

MIGUEL, Luis Felipe. Consenso e conflito na teoria democrática: para além do "agonismo". **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 92, p. 13-43, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/hg4h433nN5rFFLRwxzLNXMn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05/07/2022.

MIGUEL, Luis Felipe. Teoria democrática atual: esboço de mapeamento. **BIB-Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, n. 59, p. 5-49, 2005.

MOUFFE, Chantal. Por um modelo agonístico de democracia. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, p. 165-175, 2006.

MOUFFE, Chantal. **For a left populism**. Londres: Verso Books, 2018.

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST). A história da luta pela terra. **MST.org**, 2022. Disponível em: <https://mst.org.br/nossa-historia/inicio/>. Acesso em: 05/07/2022.

PETERS, G. Anthony Giddens: a dualidade da estrutura. In: SELL, C.E.; MARTINS, C.B. **Teoria Sociológica contemporânea: autores e perspectivas**. São Paulo: Annablume, 2017.

POMPEIA, Caio. "Agro é tudo": simulações no aparato de legitimação do agronegócio. **Horizonte Antropológico**, Porto Alegre, n. 56, p. 195-224, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/xjhwQdTB5jVzgPqjnSCfGvQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26/07/2022.

QUEIROZ, Marcos. Clóvis Moura e Florestan Fernandes: interpretações marxistas da escravidão, da abolição e da emergência do trabalho livre no Brasil. **Revista Fim do Mundo**, Marília, n. 4, 2021.

RANCIÈRE, Jacques. **O desentendimento**. São Paulo: Editora 34, 1996.

RANCIÈRE, Jacques. **Ainda se pode falar de democracia?** Lisboa: BookBaby, 2014.



REIS, Márcio Carneiro dos. **Dinâmicas territoriais, contra-hegemonia e políticas de SAN: Comida, poder e transformação social.** CERESAN, 2019.

ROCHA, Rosaly Justiniano de Souza; CABRAL, José Pedro Cabrera. Aspectos históricos da questão agrária no Brasil. **Produção acadêmica**, v. 2, n. 1, p. 75-86, 2016.

SALES JR., Ronaldo. Laclau e Foucault: desconstrução e genealogia. In: MENDONÇA, Daniel de; RODRIGUES, Léo Peixoto (orgs.). **Pós-estruturalismo e teoria do discurso: em torno de Ernesto Laclau.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014, p. 163-181.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Novos estudos CEBRAP**, p. 71-94, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/ytPjkXXYbTRxnJ7THFDBrge/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05/07/2022.

SENADO FEDERAL. Atividade Legislativa: Notas Taquigráficas. 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA 56ª LEGISLATURA 13ª SESSÃO. Site **senado.leg.br**, 23 de fev. 2022. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/s/24946/#quarto9>. Acesso em: 26/07/2022.

SILVA, Marcio Antônio Both da. Lei de Terras de 1850: lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar “uma quinta parte da atual população agrícola”. **Revista Brasileira de História**, v. 35, p. 87-107, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/FmYs48dr3PBSQ9JxhrG5ckK/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05/07/2022.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. **Conflictos agrários e violência no Brasil: agentes sociais, lutas pela terra e reforma agrária.** Pontificia Universidad Javeriana. Seminario Internacional, Bogotá, Colombia. Agosto de 2000. Disponível em: <https://www.sociologialemos.pro.br/wp-content/uploads/2018/11/VIOLENCIA-NO-CAMPO.pdf>. Acesso em: 05/07/2022.

THIESSE, Anne-Marie. Ficções criadoras: as identidades nacionais. **Anos 90**, Porto Alegre, v. 9, n. 15, p. 7-23, 2001. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/anos90/article/viewFile/6609/3932>. Acesso em: 24/02/2022.